



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387
CEP 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 686/94

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo Municipal de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social C.M.A.S., órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Atuar na formulação de estratégias e auxiliar na execução da política de assistência social.
- IV - Acompanhar a programação e execução financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Assistência Social.
- V - Acompanhar, avaliar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicas e privados no âmbito municipal;
- VII - Aprovar contratos e convênios com a rede privada que presta serviço de assistência social no âmbito municipal;
- VIII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- IX - Convocar ordinariamente a cada 2 anos, ou extraordinariamente, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Representante da Secretaria de Assistência Social; sendo o Secretário como membro nato e que Presidirá o Conselho.
- b) Representante do Órgão Municipal de Educação;
- c) Representante do Órgão Municipal de Saúde;

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA

- a) Representante de Creche;
- b) Representante de Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente e à idosos;
- c) Representante de profissionais da área;

III - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

- a) Representantes dos assistentes sociais, quando houver;
- b) Representante dos sociólogos, quando houver;
- c) Representante dos psicólogos, quando houver;

IV - DOS USUÁRIOS

- a) Representante (s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) Representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) Representante (s) das associações de portadores de deficiência;
- d) Representante (s) de associações de criança e do adolescente;
- e) Representante (s) de associações de idosos;

§ 1º - Cada titular do C.M.A.S. terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no C. M. A. S. de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do C.M.A.S.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.A.S. serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual, federal correspondente quanto às respectivas representações.

II - No único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do C.M.A.S. reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II - Os conselheiros serão excluídos do C.M.A.S. e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - Os membros do C.M.A.S. poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentado ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do C.M.A.S. terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do C.M.A.S. serão consubstanciadas em resolução.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O C.M.A.S. terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.A.S.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.A.S. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do C.M.A.S., as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições especializadas para assessorar o C.M.A.S. em assuntos específicos;
- III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades -membros do C.M.A.S. e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

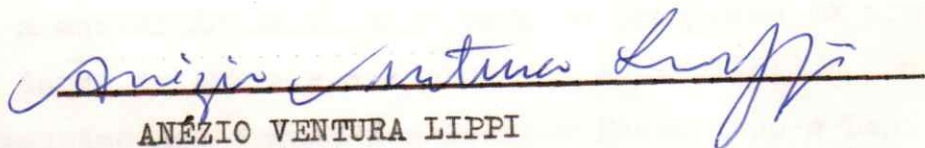
Art. 9º - Todas as sessões do C.M.A.S. serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do C.M.A.S., bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O C. M. A. S. elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 13 DE OUTUBRO DE 1994.



ANÉZIO VENTURA LIPPI

PREFEITO MUNICIPAL